



PARECER N.º 1 /2016 - CDESCTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 111, de 2015, que *"Dispõe sobre a disponibilização de recipientes apropriados ao descarte de lixo eletrônico nos órgãos públicos do âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

Autora: Deputada LUZIA DE PAULA

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 111, de 2015, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, que prevê a disponibilização de recipientes apropriados ao descarte de lixo eletrônico nos órgãos públicos do âmbito do Distrito Federal.

O Projeto institui que caracteriza-se como lixo elétrico e eletrônico para os efeitos desta Lei: monitores de computadores, telefones celulares e baterias, computadores, televisores, câmeras fotográficas e de filmagem, impressoras, fios e cabos elétricos, aparelhos de ar condicionado, rádios e demais produtos elétricos e eletrônicos descartados.

O Projeto de Lei institui, ainda, que terão prioridade na realização da coleta as entidades não governamentais voltadas à assistência social, especialmente



àquelas que atuam na defesa e proteção do idoso, de dependente químico, da criança e adolescente e da pessoa com deficiência.

O Projeto define que as entidades de assistência social poderão comercializar os produtos coletados com o fim de arrecadar fundos para o desenvolvimento de suas atividades.

O Projeto de Lei define, ainda, que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação o nobre Legislador afirma que o Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a disponibilização de pontos apropriados ao descarte de produtos elétricos e eletrônicos e ao mesmo tempo proteger o meio ambiente e oferecer mais uma fonte de receita para as entidades de assistência social que atuam na defesa e proteção do idoso, de dependente químico, da criança e adolescentes e da pessoa com deficiência.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras questões.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A propositura prevê que os órgãos públicos do Distrito Federal deverão disponibilizar em suas instalações recipientes apropriados ao descarte de lixo elétrico e eletrônico, tais como: monitores de computadores, telefones celulares e baterias.



computadores, televisores, câmeras fotográficas e de filmagem, impressoras, fios e cabos elétricos, aparelhos de ar condicionado, rádios e etc.

Lixo eletrônico, ou e-lixo, é um conglomerado de aparelhos eletrônicos que deixam de ser úteis, por estar com defeito ou obsoletos. Deste modo, a quantidade de resíduos que utilizam recursos naturais cresce rapidamente. O lixo eletrônico é composto de diversos materiais. Alguns destes materiais são prejudiciais para o meio ambiente e para o ser humano. O lixo eletrônico contém alta concentração de metais pesados existentes nos equipamentos eletrônicos, que pode contaminar tanto o ser humano durante a sua fabricação como após. Estes materiais, quando jogados em aterros não controlados e lixões, podem contaminar o solo e atingir o lençol freático, interferindo na qualidade dos mananciais.

Além do contaminar o meio ambiente, estas substâncias químicas podem provocar doenças graves em pessoas que coletam produtos em lixões, terrenos baldios ou na rua.

Estes equipamentos são compostos também por grande quantidade de plástico, metais e vidro. Estes materiais demoram muito tempo para se decompor no solo. Para não provocar a contaminação e poluição do meio ambiente, o correto é fazer o descarte de lixo eletrônico em locais apropriados como, por exemplo, empresas e cooperativas que atuam na área de reciclagem.

O objetivo geral do projeto é conscientizar a população sobre a necessidade de reaproveitamento e destinação correta do lixo eletrônico. E para atingir este objetivo, deve-se observar os seguintes objetivos específicos: levantar o arcabouço teórico pertinente aos resíduos eletrônicos; investigar o grau de conhecimento da população sobre as ameaças do lixo eletrônico; promover a informação e a conscientização sobre a destinação correta do lixo eletrônico; criar mecanismos para reaproveitamento de materiais eletrônicos descartados; e criar mecanismos para a correta destinação do lixo eletrônico.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Os arts. 14 e 15, XVII da Lei Orgânica do Distrito Federal é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

Art. 14. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

(....)

XVII – dispor sobre a limpeza de logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos;

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 111/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF

Relator

JMM